



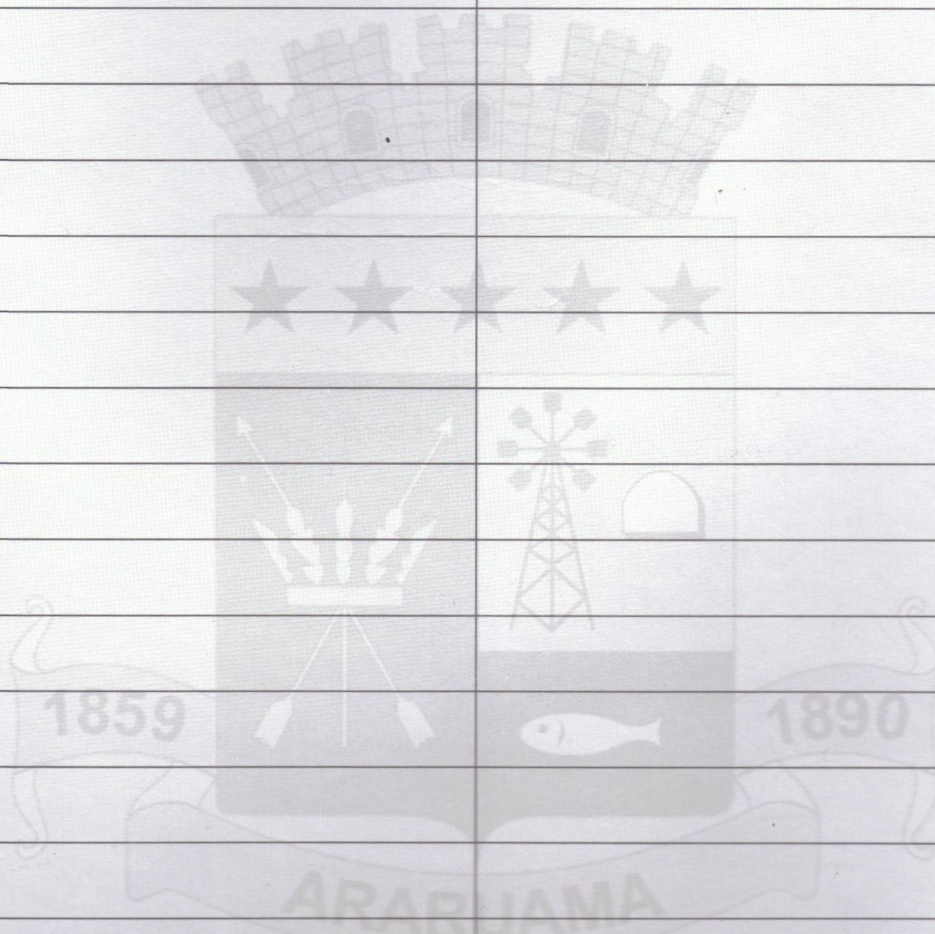
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 18565 / 9 / 2026
DATA: 01/09/2026 - 09:41:30
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA
SENHA: 94F6CYD

Coelho



AO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO(À) PREGOEIRO(A) E À AUTORIDADE COMPETENTE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Correção de ambiguidades, restrições e inconsistências do instrumento convocatório

INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA – IBAP, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.774.561/0001-02, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 36, Centro, Niterói/RJ, representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, apresentar o presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório.

1. TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está designada para 03 de setembro de 2026, às 10h. O item 6.1 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 admitem a apresentação de impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura. Protocolada em 31 de agosto de 2026, a presente peça é tempestiva.

2. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação não busca exame antecipado da documentação de qualquer interessado. Questiona cláusulas gerais que apresentam contradições internas, restringem meios de prova, dificultam a formação segura das propostas ou carecem de motivação concreta, com potencial de comprometer a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTOS

3.1. Contradição entre capital mínimo e patrimônio líquido

O item 12.3.5 admite "capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo" de 10% do valor estimado, em consonância com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O item 15.3.2 do Termo de Referência, embora intitulado "Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido", menciona operacionalmente apenas patrimônio líquido. A divergência cria dois regimes de habilitação e permite interpretação mais restritiva que a regra legal.

A inconsistência é especialmente relevante para associações sem fins lucrativos, que não possuem capital social na acepção própria das sociedades empresárias e utilizam a nomenclatura Patrimônio Social. Requer-se redação uniforme que preserve a alternatividade legal e estabeleça critério objetivo e impessoal para a grandeza equivalente aplicável às associações.

EXTRATO JURISPRUDENCIAL — TCE-RJ, Acórdão nº 17.798/2026, Processo nº 207.656-8/2026

"capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, sem qualificativos não previstos em lei." Inteiro teor oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 18565

FLS. Nº 02

E. 01/09/2026

3.2. Balanço intermediário definitivo

A vedação a balancetes e balanços provisórios não pode ser convertida em proibição absoluta de balanço intermediário definitivo, regularmente autorizado, aprovado e escriturado. O Acórdão 2.994/2016-TCU-Plenário reconhece a distinção. Requer-se que o edital explicita a admissibilidade e as formalidades necessárias, preservada a apresentação dos exercícios sociais exigíveis.

EXTRATO JURISPRUDENCIAL — TCU, Acórdão nº 2.994/2016-Plenário

"O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório." Inteiro teor oficial

3.3. Restrição dos meios de comprovação da equipe

Os itens 12.4.6.1 e 15.2.6.1 limitam a comprovação da disponibilidade profissional a CTPS, condição de sócio ou contrato de prestação de serviços vigente. A Súmula nº 10 do TCE-RJ determina que o edital aceite qualquer meio idôneo capaz de demonstrar que a licitante disporá do profissional na contratação, vedando exigências que imponham vínculo preexistente além do necessário.

Requer-se a ampliação expressa do rol, com aceitação de compromisso de disponibilidade e de contratação por pessoa jurídica médica, desde que o profissional seja individualizado e sua qualificação seja comprovada.

EXTRATO JURISPRUDENCIAL — TCE-RJ, Acórdão nº 18.612/2024, Processo nº 260.862-6/2023

"qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível." Inteiro teor oficial

3.4. CNES, unidade pública e mobilização posterior

A exigência de que o CNES já contenha instalações, equipamentos e profissionais compatíveis com todos os procedimentos deve ser harmonizada com a execução na Clínica de Olhos de Araruama e com o prazo de mobilização após a Ordem de Serviço. A habilitação deve aferir capacidade, não exigir que a estrutura específica da futura execução já esteja previamente cadastrada em unidade municipal antes da contratação.

Requer-se que o CNES ativo e compatível de estabelecimento da licitante seja suficiente na habilitação, ficando a atualização da unidade de execução, da equipe e dos equipamentos mobilizados como condição anterior ao início dos serviços.

3.5. Quantitativos técnicos sem base inequívoca

O item 12.4.2.4 exige 50% dos procedimentos estimados de catarata e retina sem indicar, de maneira inequívoca, se a base corresponde aos procedimentos principais de 3.000 e 2.700, aos atos acessórios de cada linha ou a uma soma global. A ambiguidade impede a seleção segura dos atestados e abre espaço para julgamentos divergentes.

Requer-se quadro objetivo com a parcela, o total estimado, o percentual e o quantitativo mínimo, bem como previsão expressa de somatório de atestados e de comprovação por linhas de cuidado de complexidade equivalente.

EXTRATO JURISPRUDENCIAL — TCE-RJ, Acórdão nº 17.796/2026, Processo nº 234.868-6/2025

"exigência genérica que viola o disposto no art. 67, § 1º, e restringe indevidamente a ampla participação." Inteiro teor oficial

3.6. Inconsistências na disputa e no julgamento

O item 3.1 menciona 15 minutos, enquanto o item 10.11.1 prevê etapa inicial de 10 minutos, prorrogável por períodos de 2 minutos. A capa e o corpo do Edital indicam "menor preço", enquanto o Termo de Referência adota "menor preço global". As regras essenciais da disputa e do julgamento devem ser uniformizadas antes da sessão.

3.7. Planilha incompleta e sem memória suficiente

A planilha contém célula ilegível ("#####"), itens identificados apenas por "x", valores distintos para o Avastin e para o OCT e não evidencia a fonte de determinados medicamentos, kits e insumos. A ausência de memória íntegra compromete a comparabilidade das propostas, a aferição da exequibilidade e o julgamento objetivo.

Requer-se planilha corrigida em formato aberto, acompanhada da memória de cálculo e das fontes de preços, com republicação e reabertura do prazo caso a correção afete a proposta.

3.8. Inversão de fases com motivação genérica

O art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite a inversão mediante ato motivado que explicita os benefícios decorrentes. A justificativa do item 13.4 do Termo de Referência menciona vantagens abstratas, sem apresentar dados do mercado, número esperado de participantes, custo de análise ou comparação com o rito ordinário.

Requer-se motivação concreta e específica ou o retorno à ordem ordinária das fases.

3.9. Autotutela administrativa e preservação do controle externo

A presente impugnação privilegia a solução administrativa prévia e oferece à Municipalidade oportunidade concreta de exercer a autotutela, uniformizar o instrumento convocatório e prevenir a continuidade de vícios com potencial restritivo. Essa atuação preventiva atende à orientação dos órgãos de controle de que as irregularidades sejam inicialmente submetidas ao próprio ente licitante, evitando esforços paralelos desnecessários.

Confia-se, portanto, que os pontos serão examinados de modo individualizado, motivado e anterior à sessão. Persistindo as inconsistências, ou sendo proferida resposta genérica que não enfrente os fundamentos e precedentes indicados, ficam naturalmente preservados o direito constitucional de petição e a possibilidade de submissão da íntegra do procedimento aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para exame de legalidade e adoção das providências que entender cabíveis.

REGISTRO PREVENTIVO

O Acórdão TCE-RJ nº 17.798/2026 demonstra que cláusulas econômico-financeiras restritivas podem ser examinadas em representação, com determinação ao jurisdicionado e monitoramento futuro. A correção administrativa imediata é, por isso, a providência mais eficiente e consentânea com o interesse público.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
2. a suspensão da sessão até a decisão integral e a correção dos pontos impugnados;

3. a uniformização das cláusulas de qualificação econômico-financeira, com preservação da alternativa legal entre capital mínimo e patrimônio líquido e disciplina impessoal para associações;
4. a admissão de balanço intermediário definitivo regularmente formalizado;
5. a ampliação dos meios idôneos de comprovação da disponibilidade da equipe;
6. a harmonização das exigências de CNES com o local público de execução e a mobilização posterior;
7. a definição objetiva dos quantitativos técnicos e a admissão do somatório de atestados;
8. a correção das regras de disputa, do critério de julgamento e da planilha de preços;
9. a apresentação de motivação específica para a plataforma onerosa e para a inversão de fases;
10. a republicação do edital e a reabertura integral do prazo legal sempre que as correções afetarem a habilitação, a disputa ou a formulação das propostas;
11. a emissão de decisão expressa, individualizada e integralmente motivada sobre todos os pontos suscitados, com sua divulgação antes da sessão pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói/RJ, 31 de agosto de 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA E PESQUISA:2777456100102
Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA E PESQUISA:27774561000102
Dados: 2026.08.31 18:03:39 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA – IBAP

CNPJ nº 27.774.561/0001-02

PROCESSO Nº 28.780
FLS. 29
ASSINATURA E CARIMBO

REFERÊNCIAS JURÍDICAS

Lei nº 14.133/2021 – arts. 5º, 11, 17, § 1º, 55, § 1º, 64, 67, 69 e 164. [Fonte oficial](#)

TCU, Manual de Licitações e Contratos, item 5.1.1 – as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a Administração. [Fonte oficial](#)

TCU, Acórdão 2.994/2016-Plenário – balanço intermediário definitivo e distinção em relação a documento provisório. [Fonte oficial](#)

TCE-RJ, Acórdão 17.798/2026 – capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sem qualificativos não previstos em lei. [Fonte oficial](#)

TCE-RJ, Súmula nº 10 e Acórdão 18.612/2024 – meios idôneos de comprovação da disponibilidade profissional. [Fonte oficial](#)

TCE-RJ, Acórdão 17.796/2026 – qualificação técnica e justificativa de plataforma privada paga. [Fonte oficial](#)

Conselho Federal de Contabilidade, ITG 2002 (R1) – terminologia Patrimônio Social para entidades sem finalidade de lucros. [Fonte oficial](#)

®



ESTATUTO SOCIAL DO IBAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO DOMÍLIO, SEDE E FORO

Art.1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA, abreviadamente IBAP, fundado em 07/05/83 é uma Associação Sem Fins Lucrativos, de direito privado com prazo de duração indeterminado, de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Lei 630 de 03/10/86; Estadual Lei 1879 de 31/10/91; CDS - Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social N.º 616 de 27/07/87; Federal MJ 13925/89-55 de 03/09/92, de caráter Assistencial, Científico, Educacional, Filantrópico e Tecnológico.

Art.2º - O IBAP possui sede na cidade de Niterói, à Avenida Emani do Amaral Peixoto N.º 36 sala 203, Centro, CEP 24008-900, Estado do Rio de Janeiro. Inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ: 27.774.561/0001-02 e têm seus atos constitutivos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no 12º Ofício de Notas de Niterói.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.3º - O IBAP, sempre observando o princípio da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência tem por objetivo prestar os serviços abaixo indicados, de acordo com sua capacidade estrutural e/ou financeira, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, religião, credo político ou qualquer outra condição:

1. Promover e executar serviços de assistência na área de saúde;
2. Promover e executar serviços na área da educação;
3. Promover e executar serviço na área assistência social;
4. Promover as ações identificadas em seus estudos e pesquisas divulgando, desenvolvendo, implantando e/ou operando;
5. Formar, preparar e completar a formação científica, cultural e física da juventude brasileira;
6. Fomentar o gosto pela pesquisa entre os jovens.

Art.4º - Para que suas finalidades estatutárias sejam cumpridas, o IBAP poderá realizar outras atividades com o intuito de obtenção de receita, sendo que os resultados positivos deverão ser integralmente revertidos aos seus objetivos de suas finalidades, podendo, portanto, firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou Institutos públicos e privados, pessoas físicas, bem como poderá criar e/ou manter, em qualquer parte do Território Nacional unidades afins, elaborando Regimento Interno, para o funcionamento de cada uma delas.

[Handwritten signature and initials]

PROCESSO N° 48965
FLS. 98
Da
ASSINATURA E CARIMBO

®



CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.5º - O IBAP possui as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Honorários
- d) Beneméritos
- e) Correspondentes
- f) Contribuintes

§ 1º - A categoria dos Fundadores é constituída por pessoas físicas que participaram da fundação do Instituto, subcrevendo seu Estatuto Inicial, com seus nomes qualificados como tal no corpo da Ata de Criação.

§ 2º A categoria dos Associados Efetivos é constituída pelos que, indicados por Associados Fundadores ou Efetivos, tiverem seus nomes aprovados, por maioria absoluta da Diretoria Executiva, com possibilidade de recurso a AG.

§ 3º - A categoria dos Honorários é constituída por pessoas físicas, Associados ou não, ou pessoas jurídicas que hajam prestado serviços de importância ao IBAP ou as suas finalidades, cuja indicação para admissão será feita por proposta da Diretoria Executiva a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral (AG)

§ 4º - A categoria dos Beneméritos é constituída por pessoas físicas, Associados ou não, ou pessoas jurídicas que hajam prestado serviços de importância ao IBAP ou as suas finalidades, cuja indicação para admissão será feita por proposta da Diretoria Executiva a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral (AG)

§ 5º - A categoria dos Correspondentes é constituída por pessoas que não tendo possibilidade de se tornarem Membros Efetivos queiram manter intercâmbio com o Instituto, abrangendo o andamento e resultados de pesquisas e estudos, contribuindo cultural e/ou materialmente.

§ 6º - A categoria dos Contribuintes é constituída por pessoas físicas ou Jurídicas que queiram contribuir mensalmente com uma determinada quantia estabelecida no orçamento anual a qual será destinada a programas e projetos dentro das finalidades deste Instituto. A indicação é feita por um Associado Efetivo e aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 7º - A admissão de Associado se dará por meio de formulário próprio, a ser encaminhado à Diretoria Executiva.

®



Art. 6º - O IBAP possui personalidade jurídica totalmente distinta da de seus Associados, os quais não respondem, subsidiária e/ou solidariamente, pelas obrigações constituídas em nome da mesma, salvo se comprovado dolo ou culpa.

Art. 7º - São direitos e deveres dos Associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. Votar nas assembleias gerais e ser votado para os cargos de Administração;
- c. Atender pontualmente, aos encargos de manutenção do IBAP;
- d. Aceitar cargos para os quais venham a ser eleito e/ou as missões e encargos que lhes sejam designados pelos órgãos da administração do IBAP, deles se desincumbido com dedicação;
- e. Apresentar sugestões, objetivando à melhoria das atividades e dos serviços do IBAP e das Unidades Mantidas;
- f. Empenhar-se pelo progresso do IBAP, prestigiando-o por todos os meios a seu alcance;
- g. Participar ao IBAP a mudança dos dados informados no formulário de admissão;
- h. Cumprir e zelar pelo acatamento deste Estatuto e demais normas Internas da Entidade.

§ Único: A prerrogativa prevista na alínea "b" somente poderá ser exercida pelos associados fundadores e efetivos, e, desde que estes tenham mais de 1 (ano) de admissão.

Art. 8º - O Associado poderá a qualquer momento desligar-se do IBAP, declinando assim de sua condição de Associado bastando para isso encaminhar à Diretoria Executiva uma comunicação, por escrito, nesse sentido.

Art. 9º - Pelo desligamento do IBAP, quer por demissão, saída, abandono, ou outra forma qualquer, a nenhum Associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por ter possuído aquela condição de Associado.

Art. 10º - O número de Associados é ilimitado, sendo vedada qualquer distinção de cor, sexo, raça, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, mas para ser aceito na condição de Associado o mesmo deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 11º - Perderá a condição de Associado àquele que:

- a) Deixar de cumprir as condições previstas neste Estatuto e demais normas internas do IBAP;
- b) Solicitar seu desligamento;
- c) Praticar ato que atente contra os interesses do IBAP;
- d) Valer-se do IBAP para fins de promoção pessoal ou finalidades político-partidárias.

®



§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva, encaminhar a proposta da exclusão do Associado, em virtude do descumprimento do previsto neste estatuto, para decisão da Assembleia Geral (AG).

§ 2º - Decidida a exclusão, não caberá recurso em nenhuma instância do IBAP.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O IBAP é composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

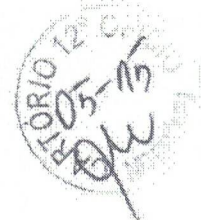
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores e Associados Efetivos em pleno exercício de seus direitos, é o órgão supremo e exercerá o governo do IBAP, será sempre presidida pelo Diretor Presidente ou em seu impedimento pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro

§ 1º - Os Associados que não estiverem em pleno exercício de seus direitos não constituirão a Assembleia Geral, devendo, no entanto, comparecerem à mesma como ouvintes, sem nenhuma participação ativa, sendo anotada sua presença, embora não contribuam para o cômputo de Associados da Assembleia Geral.

§ 2º - A fim de que seja incentivada ao máximo a participação nas atividades do IBAP, os Associados Efetivos que faltarem a uma Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, terão seus direitos suspensos na próxima Assembleia Geral, podendo, em caso de extrema excepcionalidade, ser encaminhada ao Instituto, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da Assembleia, justificativa fundamentada, por escrito, para que a Diretoria, a seu critério exclusivo, e sem possibilidade de recursos, julgue sobre a suspensão da penalidade ao faltoso.

®



Art. 14º - À Assembleia Geral compete:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos;
- b) Deliberar e decidir sobre a criação e extinção das Unidades Mantidas;
- c) Decidir sobre a aquisição, gravame, venda, ou qualquer outra forma que importe na transferência e condições restritivas sobre os bens imóveis;
- d) Aprovar o orçamento anual e relatório anual das atividades da Diretoria Executiva,
- e) Decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Consultivo,
- f) Eleger, dar posse, substituir ou destituir os Associados da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Conselho Fiscal;
- g) Deliberar e decidir sobre a reforma do Estatuto;
- h) Deliberar e decidir sobre a dissolução da entidade.

§ Único - Com exceção da alínea "a", todas as demais alíneas constantes do *caput* são de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente, sempre Convocada pelo Diretor - Presidente, para deliberar sobre as conta do exercício findo, o Relatório de atividades e o orçamento anual para o ano subsequente; Quadrienalmente para a eleição de associados para a Diretoria Executiva, para os Conselhos Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 de seus Associados, para deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos.

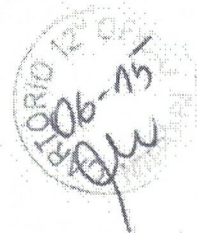
Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncios afixados no quadro de avisos do IBAP, bem como, envio do edital de convocação aos endereços eletrônicos quaisquer outros meios digitais informados pelo associado na ficha de inscrição, com antecipação mínima de 5 (cinco) dias, dela constando dia, hora, local e itens a serem deliberados.

§ Único - Havendo urgência na matéria a ser deliberada, poderá, a critério da Diretoria Executiva, o prazo de antecedência de que trata este artigo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18º A Assembleia Geral será considerada instalada legalmente em primeira convocação, quando presente a metade e mais um dos seus Associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus Associados presentes.

[Handwritten signature and initials]

®



§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de sistema de videoconferência, ou qualquer outra forma eletrônica, desde que se garanta o direito de opinar e votar a todos os associados.

§ 2º - O quórum das Assembleias Gerais, quando realizada na forma eletrônica, será comprovado através da lista de participação disponibilizada pelo sistema ou por meio de assinatura digital ou senha.

Art. 19º Nas Assembleias Gerais não é permitida a representação por meio de procuração.

Art. 20º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IBAP, ou, no caso de seu impedimento ou ausência pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 21º Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas assinadas pelo Diretor Presidente Assembleia e pelo Secretário.

§ Único. O Secretário da Assembleia é indicado pelo Presidente da AG.

Art. 22º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ Único - Para as deliberações a que se referem à dissolução e reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, em segunda com qualquer número sendo necessário à unanimidade entre os presentes.

Art. 23º - Nas reuniões da Assembleia Geral nenhum Associado poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto e nem por mais de 10 (dez) minutos de cada vez, podendo ser concedido tempo adicional em caso extraordinário, critério exclusivo da Presidência da reunião.

Art. 24º - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas assinadas por todos os Associados presentes.

Art. 25º - A Diretoria, órgão executivo, será eleita dentre os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, por maioria simples, pela Assembleia Geral, a quem caberá empossá-la, para um mandato de quatro anos, sendo possível a recondução ao cargo, por igual período, e será composta por um Diretor - Presidente, um Diretor Administrativo e de um Diretor Financeiro.

®



PROT. 15
12
15

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26º - O Conselho Consultivo será formado dentre os Associados Fundadores e Efetivos, eleito pela Assembleia em reunião ordinária e a quem caberá empossá-la, para um mandato de quatro anos, sendo possível a recondução ao cargo, por igual período.

Art. 27º - O Conselho Consultivo será composto por três membros, devendo seu presidente ser indicado, entre seus pares, na primeira reunião ocorrida após a eleição e posse.

Art. 28º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente do IBAP

Art. 29º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Exercer a função normativa quando solicitado pela Diretoria Executiva em níveis de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do IBAP;
- b. Examinar e aprovar projetos relativos às atividades do IBAP;
- c. Examinar e aprovar por proposta da Diretoria Executiva, o orçamento anual;
- d. Autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas que ultrapassem o valor de alçada fixada no orçamento anual;
- e. Deliberar anualmente, sobre os Demonstrativos Contábeis, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal bem como apreciar os Relatórios das Atividades a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- f. Deliberar, sobre propostas da Diretoria Executiva relativas à alienação de bens móveis, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos e outros atos que exorbitem da administração ordinária, em valor de alçada previsto no orçamento anual;
- g. Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse do IBAP, não previstos neste estatuto, sendo eventual discordância de tal decisão, será passível de recurso à Assembleia Geral;

[Handwritten signature]

®



- h) Colaborar com a Diretoria Executiva para quando solicitado opinar sobre decisões a serem tomadas.
- i) Participar quando solicitado na criação de instruções para o normal funcionamento dos serviços administrativos do IBAP e das Unidades Mantidas.

§ Único - As despesas extra - orçamentárias, sendo de caráter urgente, poderão ser autorizadas pela Diretoria Executiva que convocará o Conselho Consultivo e Fiscal, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, após as referidas despesas, para apreciação das mesmas e deliberar se a Assembleia Geral, a quem compete em definitivo ratificá-las, deve ser convocada em caráter extraordinário ou se é conveniente aguardar sua próxima reunião já programada.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A Diretoria Executiva será formada dentre os Associados Fundadores e Efetivos, eleita pela Assembleia em reunião ordinária e a quem caberá empossá-la, para um mandato de quatro anos, sendo possível a recondução ao cargo, por igual período, e será composta por:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Administrativo;
3. Diretor Financeiro.

§ 1º - Em caso de vacância definitiva na Diretoria Executiva, o fato deverá ser informado ao Conselho Consultivo, para convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos.

§ 2º - A Diretoria poderá contar com profissionais para receber suporte técnico nas diversas áreas de atuação do IBAP.

Art. 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente do IBAP.

Art. 32º - Compete à Diretoria Executiva:

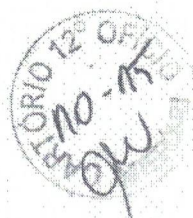
- a) Gerir e administrar o IBAP, de conformidade com as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Fixar as diretrizes a serem seguidas no desenvolvimento das finalidades do IBAP;
- c) Designar quem represente e defenda os interesses do IBAP junto aos poderes públicos;

®



- d) Ter sob sua administração os bens patrimoniais do IBAP e pelos mesmos responder perante ao Conselho Consultivo e a Assembleia Geral
- e) Cabe a Diretoria Executiva criar Departamentos e Órgãos necessários ao IBAP, os quais terão os seus próprios regimentos internos elaborados, aprovados e reformados pela mesma, sendo que a extinção de tais departamentos e órgãos também deverá ser previamente ser avaliada e aprovada pela AG;
- f) Criar Unidades necessárias ao IBAP, que também terão seus próprios regimentos internos, sendo que a criação e extinção das mesmas dependerão da avaliação e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Promover os meios de arrecadação da receita e autorizar a realização de despesas conforme orçamento previamente aprovado pelo Conselho Consultivo e endossado pela Assembleia Geral;
- h) Celebrar contratos, distratos e outros instrumentos.
- i) Autorizar a contratação e demissão de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;
- j) Submeter à aprovação da assembleia o uso por empréstimo ou arrendamento de bens imóveis do IBAP;
- k) Propor ao Conselho Consultivo o orçamento anual, para posterior aprovação pela assembleia;
- l) Assinar as Demonstrações Contábeis, para avaliação do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da AG;
- m) Praticar todos os atos necessários à administração do IBAP ou de interesse do mesmo, que não estejam especificadas nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência ao Conselho Consultivo e a Assembleia Geral na sua primeira reunião após o fato;
- n) Elaborar Regulamento do IBAP e das Unidades Mantidas;
- o) Convocar a Assembleia Geral, quando couber.

§ Único - As despesas extras orçamentárias que ultrapassem o valor de alçada estabelecido no orçamento anual, de caráter urgente, poderão ser executadas pela Diretoria Executiva, a qual deverá convocar o Conselho Consultivo, extraordinariamente em prazo não superior a 72 (setenta) horas, para apreciação de tais despesas.



Art. 33º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente o IBAP, judicial ou extrajudicialmente, sendo permitido a nomeação de procuradores;
- b) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, e na ausência com o Diretor Administrativo títulos, documentos e operações financeiras, incluindo as transações eletrônicas, saques, cheques e os demonstrativos financeiros e contábeis;
- c) Superintender em conjunto com Diretores Administrativo e Financeiro o relatório anual das Atividades da Diretoria Executiva, nele se pronunciando sobre a situação econômico-financeira do IBAP, para apresentação ao Conselho Consultivo.
- d) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Consultivo e Conselho Fiscal, quando de sua iniciativa;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e na Assembleia Geral quando couber;
- f) Superintender a Administração Geral do IBAP e das Unidades Mantidas;
- g) Acompanhar o recebimento de auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados ao IBAP, podendo delegar poderes para tal fim;
- h) Firmar em nome do IBAP, contratos, distratos e outros instrumentos, podendo delegar poderes para tal fim;
- i) Exercer o voto de desempate nas reuniões de Diretoria Executiva;
- j) Substituir, sem prejuízo de suas funções, qualquer um dos demais diretores, quando de suas ausências temporárias;
- k) Colaborar com os demais diretores do IBAP.

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Colaborar com o Diretor Presidente e com os demais Diretores da Instituição;
- b) Admitir e demitir empregados em nome do IBAP, conforme decisão da Diretoria Executiva;
- c) Elaborar e manter atualizado o Plano Geral de Pesquisas e Assistência do IBAP, apresentando o escopo das atividades e os recursos necessários;
- d) Coordenar a promoção de movimentos culturais, educacionais, sociais e congêneres dentro das finalidades do IBAP;

®



- e) Assinar conjuntamente com na ausência Diretor Presidente Financeiro, na ausência do Diretor Presidente, documentos e operações financeiras, incluindo as transações eletrônicas, saques, cheques e os demonstrativos financeiros e contábeis;
- f) Substituir, sem prejuízo de suas funções, qualquer um dos outros diretores, quando de suas ausências temporárias.

Art. 35º - Compete a Diretor Financeiro:

- a) Colaborar com o Diretor Presidente e com os demais Diretores da Instituição;
- b) Superintender os serviços financeiros mantendo sob sua guarda os livros e documentos respectivos;
- c) Assinar conjuntamente com Diretor Presidente, documentos e operações financeiras, incluindo as transações eletrônicas, saques, cheques e os demonstrativos financeiros e contábeis;
- d) Acompanhar os projetos para se viabilizar o cumprimento dos contratos firmado pelo IBAP;
- e) Planejar e acompanhar a organização, supervisão e avaliação financeira, dos serviços prestados pelo IBAP;
- f) Elaborar juntamente com os demais diretores o orçamento anual para posterior aprovação do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e endossado pela Assembleia Geral;
- g) Acompanhar, a evolução das despesas face ao orçamento previamente aprovado pelo Conselho Consultivo e endossado pela Assembleia Geral.

§ Único -

A Diretoria poderá contar com um Secretário e ser auxiliada por Assessores, nas áreas de, Assistência, Administração, Biociências, Informática, Medicina, Pesquisa, Psicologia e Tecnologia, todos de sua livre designação. O Secretário e Assessores poderão ser remunerados de acordo com o cargo que ocupam.

®



CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal exercerá funções de fiscalização econômica - financeiro, especialmente para cumprimento dos orçamentos aprovados e das despesas ratificadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 37º - O Conselho Fiscal será formado por três (três) Conselheiros titulares e três suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral entre os Membros Fundadores ou Efetivos para o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Em caso de Vacância definitiva, assume a titularidade um Associado, eleito em AGE para tal finalidade eleição.

§ 2º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, associados dos demais órgãos da instituição, empregados, administradores, cônjuge ou parente deste até terceiro grau.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar, a qualquer tempo, os livros, registros, papéis e documentos, bem como a situação financeira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;
- b. Analisar anualmente os balancetes gerenciais e as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, para avaliação do Conselho Consultivo e Assembleia.
- c. Lavrar em livro próprio, observações sobre cada verificação, assim como emitir parecer relativo à regularidade ou não das contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva, tomando como base o balanço patrimonial e o resultado econômico e bem assim as atividades sociais;
- d. Emitir parecer, por escrito, dos assuntos sobre os quais for consultado pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria Executiva;
- e. Assistir as reuniões da Diretoria Executiva quando convidado;
- f. Convocar a Assembleia às reuniões que julgarem necessárias;
- g. Denunciar erros ou fraudes observados, sugerindo as providências.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39º - O plano financeiro anual do Instituto será uno e elaborado de acordo com seus objetivos específicos e homologado em Assembleia Geral.

§ 1º - Os itens do plano financeiro, com execução em mais de um exercício terão suas previsões projetadas nos respectivos orçamentos.

§ 2º - Para programas ou atividades especiais, poderão ser criados fundos específicos.

Art. 40º - A abertura de crédito extraordinários ou suplementares dependerá de homologação pela Assembleia Geral.

Art. 41º - A prestação de contas abrangerá quadro comparativo de estimativa e execução do plano financeiro, balanço dos ativos e passivos societários, demonstrativos de receitas e despesas e demonstrativos das mutações patrimoniais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio do IBAP constituir-se-á de:

- a) Bens móveis e imóveis, títulos, valores, fundos ou depósitos bancários, que possui ou venha a possuir;
- b) Auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, receitas e congêneres;
- c) Bens que vier a adquirir a qualquer título e pelos que tenha adquirido;
- d) Rendas que vier auferir de suas atividades, em todas as áreas de atuação, de retribuições oriundas da extensão dos serviços à Comunidade e de outras fontes;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras e de operações de crédito.

§ Único - As doações de bens com encargos, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

Art. 43º - O IBAP aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo integralmente qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e patrimoniais.

®



Art. 44º - O IBAP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma pretexto, a seus mantenedores, associados ou benfeitores.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 45º - São consideradas, para fins deste Estatuto, Unidades Mantidas, os Estabelecimentos de Assistência e Saúde (ambulatórios, Clínicas, etc...) e outros que se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades do Instituto.

As Unidades Mantidas terão seus objetivos específicos e deverão trabalhar em comum acordo em relação a projetos múltiplos. As Unidades Mantidas terão sua denominação própria acrescida da abreviação IBAP, e poderão ser assim constituídas:

- 1) IBAP - ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS
- 2) IBAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA
- 3) IBAP - ASSISTÊNCIA
- 4) IBAP - EDUCAÇÃO
- 5) IBAP - PESQUISA
- 6) IBAP - PSICOLOGIA
- 7) IBAP - SAÚDE
- 8) IBAP - UNIDADES MÓVEIS

Art. 46º - As Unidades Mantidas serão regulamentadas por regimentos próprios, podendo gozar de autonomia administrativa, financeira, técnica, didático-científica, disciplinar, pelas leis em vigor e por este Estatuto.

Art. 47º - As denominações, finalidades e funcionamento das Unidades Mantidas serão aprovadas pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - O ano social coincidirá com o ano civil, sendo obrigatória a publicação anual das demonstrações contábeis, em veículo de comunicação física ou em meio virtual.

Art. 49º - Observadas às exceções previstas na legislação vigente, é vedado aos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

®



Art. 50º - Os serviços prestados pelo Instituto visarão a qualquer pessoa, não havendo distinção de cor, sexo, raça, nacionalidade, profissão, condição social, credo político ou religioso.

Art. 51º - O IBAP manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 52º - A fim de assegurar continuidade administrativa e a consecução das finalidades do IBAP, nas deliberações versando assuntos que, direta ou indiretamente, envolvam o patrimônio da instituição e a sua extinção, somente os Associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto.

Art. 53º - Verificada a impossibilidade de o IBAP continuar funcionando, por qualquer motivo, mediante parecer fundamentado de uma Comissão especialmente constituída para esse fim, o Conselho Consultivo deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, onde deverá declara-lo extinto.

§ Único - Uma vez extinta na forma deste estatuto, os integrantes da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, decidirão sobre a forma de liquidação, a fim de que a, integralidade de seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam incorporados ao patrimônio de outra entidade sem fins lucrativos, beneficente e certificada ou a uma entidade pública.

Art. 54º - Este Estatuto depois de aprovado pelo Conselho Consultivo e endossado pela Assembleia Geral entrará imediatamente em vigor e deverá ser registrado no Cartório competente.

Art. 55º - O presente Estatuto após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado, obedecidas às prescrições constantes do mesmo.

RJ, Niterói, 01 de Dezembro de 2024.

Daniel Schwartz Pego
Oliabete Amaral de Souza Amorim

Marcelo P. S. Paula

[Signature]

08/11 85.976

Marcelo P. S. Paula

Ofício de Niterói
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Vicente de Carvalho, 343 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24020-205 - Tel.: (21) 2020-3453 / 2520-4708
E-mail: wilton@niteroi.org.br - Site: www.niteroi.org.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 16/12/2024, Av. 4, Prot. 13059, LV. A-15
Registro Nº 21786, no livro A-113, Averb. 4
Niterói, 16/12/2024
Oficial, *[Signature]* Subcrevo e Assino
Protocolo Central: 090064.120241216112840-5
Emais: 565,56 Tel: 113,11 Fund: 28,27 Fund: 33,83
Pmcmv: 11,31 lss: 41,55 Dist: 41,31 Selo: 2,59 Total: 835,87
EVI 63365 LVVP Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio

090084AA429160

Ofício de Niterói
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Vicente de Carvalho, 343 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24020-205 - Tel.: (21) 2020-3453 / 2520-4708
E-mail: wilton@niteroi.org.br - Site: www.niteroi.org.br

Reconheço as firmas por Semelhança de
DANIEL SCHWARTZ PEGADO (113342)

Emolumentos: 7,51 Petj: 1,50 Fundpetj: 0,37 Fundpetj: 0,32
Fundpetj: 0,45 Pmcmv: 0,15 lss: 0,15 Selo: 2,59 Total: 13,05
NITERÓI - RJ/RJ, 16/12/2024
MARYELLEN SANTOS DE AZEVEDO, Em test. de verdade. Conf.
EVI 60811 BDO Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio

090084AA429160

PROCESSO Nº 48965
FLS. 22
ASSINATURA E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.774.561/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA E PESQUISA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBAP OFTALMOLOGIA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 36	COMPLEMENTO SALA 201 203 205 206 SALA 303 E 417
---	--------------	--

CEP 24.020-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LCSPEGADO@GLOBO.COM	TELEFONE (21) 8219-9898/ (21) 2717-1001
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2026 às 15:04:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO N.º 18965
FIS. 29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANTONIA NOBRE AGRIZE

1ª HABILITAÇÃO
10/03/1983

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
[REDACTED] FORTALEZA/CE

4a DATA EMISSÃO
22/06/2022

4b VALIDADE
14/06/2027

ACC [REDACTED] D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
[REDACTED]

4d CPF
[REDACTED]

5 Nº REGISTRO
[REDACTED]

9 CAT HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO FERREIRA NOBRE

FRANCISCA RODRIGUES NOBRE

Antonia Nobre Agrize

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		14/06/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
NITEROI, RJ

Adolpho Konder
ADOLPHO KONDER
PRESIDENTE DETRAN - RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

88848660683
RJ419929827

RIO DE JANEIRO



PROCESSO 49969
24
ASSINATURA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2413594527

2413594527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio de Janeiro
DETRAN

Nome / Name

GIULIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

Data de Nascimento / Date of Birth

23/09/1955

Naturalidade / Place of Birth

BELO HORIZONTE/MG

Sexo / Sex

F

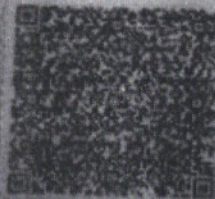
Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry

INDETERMINADA

Giuliana Maria da Conceição
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



Filiação / Filiação
AMALINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Órgão Expedidor / Card Issuer
DETRAN-RJ

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Local / Place of Issue
RIO DE JANEIRO

Emissão / Issue
31/10/2024

1170

Giuliana Maria da Conceição
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Órgão Pátr da Zona
Presidência do DETRAN-RJ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PROCESSO Nº 18969
FLS. 29

ASSINATURA E CARIMBO

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA.**

CNPJ/MF 27.774.561/0001-02 (Niterói)
CNPJ/MF 27.774.561/0005-28 (São Gonçalo)
CNPJ/MF 27.774.561/0003-66 (Itaboraí)
CNPJ/MF 27.774.561/0004-47 (Icarai)

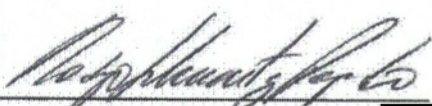


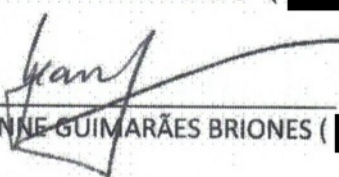
Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (20/01/2025), reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária do Instituto Brasileiro de Assistência e Pesquisa (IBAP), em sua sede localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 36, grupo 205, Centro, Niterói - RJ, CEP 24008-090. A reunião teve início, em segunda chamada, às 19h00, sendo presidida pela Diretora Financeira, Sra. Elisabeth Amaral de Souza Loureiro da Silva, que convidou a Sra. Karla Siciliano Lima para secretariar os trabalhos. A Sra. Elisabeth Amaral de Souza Loureiro da Silva apresentou a pauta previamente divulgada e conhecida por todos os membros da entidade, compreendendo leitura e aprovação da ata da reunião anterior, antecipação das eleições para a diretoria, apresentação e aprovação das contas referentes ao ano de 2024, apresentação do planejamento orçamentário para o ano de 2025 e assuntos gerais. Dando início à pauta, a Sra. Secretária procedeu com a leitura da ata da reunião anterior e da relação dos trabalhos realizados ao longo do período, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Na sequência, foi apresentada a formação de uma nova chapa para a diretoria, considerando o pedido de afastamento da Sra. Elisabeth Amaral de Souza Loureiro da Silva das questões burocráticas da instituição, bem como o do Dr. Daniel Pegado. A Sra. Karla Siciliano Lima sugeriu, então, que uma nova chapa fosse apresentada, o que foi conduzido pelo Presidente da Assembleia. Foi apresentada uma chapa única, composta pelos seguintes membros: Diretor-Presidente, Sra. Antonia Nobre Agrize (CPF 4 [REDACTED]); Diretora Financeira, Sra. Guiomar Maria da Conceição (CPF [REDACTED]); Diretor Administrativo, Sr. José Manoel dos Santos (CPF [REDACTED]). O Conselho Fiscal, mantido com mandato de quatro anos (19/01/2024 a 18/01/2028), permaneceu composto pelos seguintes membros: Sr. Aloísio Marcos dos Santos (CPF [REDACTED]), Sra. Leila Jeanne Guimarães Briones (CPF [REDACTED]), Sr. Marcus Aurélio Silva de Almeida (CPF [REDACTED]). A necessidade da eleição da nova diretoria foi destacada como uma forma de honrar e dar continuidade ao legado do presidente fundador, Sr. Luiz Carlos da Silva Pegado, cujo falecimento foi lamentado por todos os presentes. Em seguida, a Sra. Elisabeth Amaral de Souza Loureiro da Silva ressaltou a relevância do trabalho realizado pela instituição e a importância de sua perpetuação. A proposta da nova diretoria foi submetida à apreciação da Assembleia Geral e aprovada por unanimidade. Os membros eleitos assumiram o compromisso de continuar o legado do Sr. Luiz Carlos da Silva Pegado e manter o foco nos objetivos da associação. Dando sequência, foi colocado a apresentação e aprovação das contas referentes ao ano de 2024, apresentação do planejamento orçamentário para o ano de 2025. Dr. Daniel Schwartz Pegado, fez a apresentação do tema para todos. Ao final da exposição, todos aprovarão por

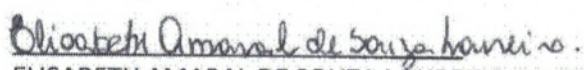


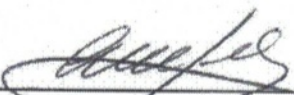
unanimidade. Antes do encerramento, realizou-se uma homenagem ao Sr. Luiz Carlos da Silva Pegado, na qual os membros compartilharam lembranças e reconheceram sua inestimável contribuição para a instituição. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a Sra. Elisabeth Amaral de Souza Loureiro da Silva declarou a Assembleia encerrada, solicitando que a presente ata fosse lavrada em livro próprio, lida, discutida, votada, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

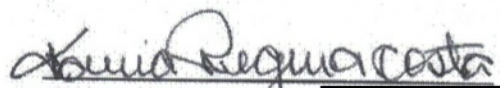


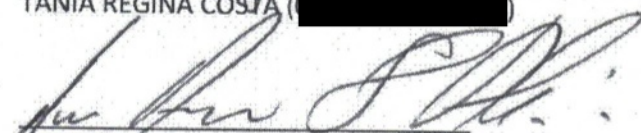

RODRIGO SCHWARTZ PEGADO ([REDACTED])

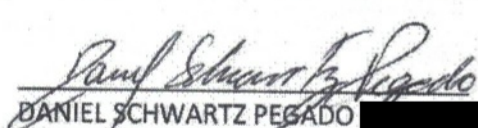

LEILA JEANNE GUIMARÃES BRIONES ([REDACTED])

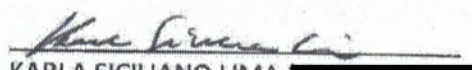

ELISABETH AMARAL DE SOUZA LOUREIRO DA SILVA ([REDACTED])


ALOISIO MARCOS DOS SANTOS ([REDACTED])


TANIA REGINA COSTA ([REDACTED])


MARCOS AURÉLIO SILVA DE ALMEIDA ([REDACTED])


DANIEL SCHWARTZ PEGADO ([REDACTED])


KARLA SICILIANO LIMA ([REDACTED])

12º Ofício de Niterói
Rua Visconde de Albuquerque, 253 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24020-201 - Tel: (21) 2462-1333 / 2402-0715
Fax: (21) 2462-1333 - E-mail: 12o.oficio@niteroi.rj.gov.br

Recebimento de firmas por Semelhante de:
DANIEL SCHWARTZ PEGADO (11342)

Emolumentos: 7,86 Real; 1,57 Fudsen; 0,39 Funpar; 0,39
Funparpen; 0,47 Pmcmv; 0,15 Isai; 0,15 Selo; 2,54 Total: 13,69

NITERÓI - RJ/RJ, 07/03/2026

LARISSA JACQUES BASTOS, Em test. as verdade. Com. Extrajudicial/Contratado
EEMS 08328 LPD Consulte www.ijl.us.br/portal-Extrajudicial/Contratado

Recebido em 07/03/2026
LARISSA JACQUES BASTOS
EEMS 08328 LPD

0800044433448

IBAP



Antônia Nobre Agrize

ANTONIA NOBRE AGRIZE (CPF [REDACTED])



José Manoel dos Santos

JOSÉ MONOEL DOS SANTOS (CPF [REDACTED])

Guionmar Maria da Conceição

GIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF 3 [REDACTED])

##

Ofício de Niterói
Rua Visconde de Sepetiba, 243 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24020-200 - Tel.: (21) 2620-4463 / 2620-4765
090084AA429960

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 07/03/2025, Av. 5, Prot. 13251, Lv. A-15
Registro Nº 21796, no livro A-114, Averb. 5
Niterói, 07/03/2025
Oficial, *Marcelle* Subcrevo e Assino.

Protocolo Central: 090084.120250307112348-0
Emolp: 490,25; Pst: 99,95; Fund: 24,98; Rm: 24,98; Funs: 29,95
Pmcmv: 0,99; Iss: 10,18; Dist: 43,24; Selv: 2,71; Total: 746,08
EEWR 18051 WZ1 Consulte www4.trf.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseiof

Cartório 12º Ofício de Niterói
Marcelle Santos de Azevedo
Escrivente
Mat. 9421339

PROCESSO Nº *18965*
FIS. *22*
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 87565

Número de Folhas 29

A/AO Comb

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 01 / 09 / 2026.


Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 28780/2025

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA – IBAP**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Registra-se que a interessada encaminhou, por meio da plataforma LICITANET, arquivo de idêntico teor tanto no campo destinado aos Pedidos de Esclarecimentos quanto no campo próprio destinado às Impugnações. Considerando a identidade integral dos documentos apresentados e a inequívoca natureza impugnatória da manifestação, procede-se à juntada de uma única via da peça, ficando consignada a duplicidade de seu envio na plataforma eletrônica.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 09 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 01 de setembro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Em atenção ao despacho de fls. 30, referente à impugnação apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA – IBAP, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 038/2026 – Processo Administrativo nº 28.780/2025, encaminham-se os autos para prosseguimento.

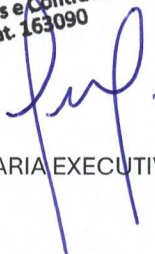
Informamos que os questionamentos apresentados pela impugnante foram analisados individualmente, encontrando-se as respectivas respostas e a manifestação conclusiva da Administração consolidadas no ANEXO I deste despacho, que passa a integrar o presente expediente para todos os fins.

Conforme fundamentado no referido Anexo, não foram identificados elementos capazes de justificar o acolhimento dos pedidos formulados, mantendo-se, portanto, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto ao regular prosseguimento do certame, inclusive a divulgação da decisão da impugnação aos interessados, na forma da legislação aplicável.

Araruama, 02 de setembro de 2026.

André Duarte de Souza
Subsecretário Executivo de
Licitações e Contratos
Mat. 163090



SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEELIC

18565
31
a

ANEXO – Respostas a Impugnação**1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

A impugnante sustenta existir contradição entre o item 12.3.5 do Edital e o item 15.3.2 do Termo de Referência, alegando que o primeiro admite “capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo”, enquanto o segundo faz referência ao patrimônio líquido.

A alegação não merece acolhimento.

O instrumento convocatório deve ser interpretado de forma sistemática e conjunta, considerando-se o Edital, seus anexos e as disposições legais aplicáveis. O item 12.3.5 do Edital estabelece expressamente a possibilidade de comprovação de capital mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

O item 15.3.2 do Termo de Referência, por sua vez, estabelece parâmetro de capacidade econômico-financeira compatível com o vulto e as características da contratação, especialmente diante da necessidade de mobilização de parque tecnológico e fornecimento de insumos e medicamentos de elevado valor.

Assim, a redação do Termo de Referência não pode ser interpretada isoladamente para afastar a alternativa expressamente prevista no Edital, inexistindo, portanto, criação de requisito adicional ou restrição indevida à participação.

Quanto às entidades constituídas sob forma associativa, a documentação deverá observar a natureza jurídica e a escrituração contábil aplicável à respectiva entidade, sem que disso resulte tratamento discriminatório ou exigência incompatível com sua constituição jurídica.

Dessa forma, **não se verifica irregularidade capaz de comprometer a habilitação ou a competitividade do certame, razão pela qual indefere-se o pedido de alteração.**

2. DO BALANÇO INTERMEDIÁRIO

A impugnante requer que o Edital preveja expressamente a possibilidade de apresentação de balanço intermediário definitivo, distinguindo-o de balancete ou balanço provisório.

Assim, também neste ponto não assiste razão à impugnante.

O instrumento convocatório exige a apresentação das demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais exigíveis e veda a utilização de documentos de natureza provisória, sem estabelecer impedimento à apresentação de demonstrações contábeis definitivas, regularmente elaboradas, formalizadas e revestidas de validade jurídica.

A vedação prevista no instrumento deve ser compreendida em seu sentido próprio, alcançando balancetes e balanços provisórios, não se estendendo a documentos contábeis definitivos regularmente constituídos na forma da legislação aplicável.

Portanto, não há incompatibilidade entre a exigência editalícia e a apresentação de documentação contábil válida, desde que atendidas as exigências legais e aquelas expressamente previstas no instrumento convocatório.

Indefere-se, portanto, o pedido de alteração.

3. DA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

A impugnante sustenta que os meios previstos para comprovação da disponibilidade dos profissionais seriam restritivos, requerendo a ampliação das formas de comprovação.

A alegação não procede.

O Edital admite a comprovação da vinculação dos profissionais por diferentes formas, inclusive mediante CTPS, condição de sócio ou contrato de prestação de serviços, além de exigir declaração de disponibilidade da equipe técnica para a execução contratual.

A exigência deve ser analisada em conjunto com a natureza do objeto, que não compreende mera prestação médica isolada, mas solução integrada envolvendo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oftalmológicos, parque tecnológico, manutenção de equipamentos e fornecimento de insumos e medicamentos.

O próprio Termo de Referência prevê quadro mínimo de colaboradores e exige que a contratada assegure a disponibilidade da equipe durante toda a execução contratual.

Não se pretende exigir vínculo trabalhista específico ou direcionar a contratação a determinado profissional, mas assegurar que a futura contratada disponha efetivamente dos profissionais necessários à execução de serviço contínuo e essencial.

Assim, os requisitos estabelecidos guardam pertinência direta com o objeto e destinam-se a assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada.

Indefere-se o pedido de alteração.

4. DO CNES

A impugnante questiona a exigência de CNES atualizado e compatível com os serviços, especialidades, instalações, equipamentos e profissionais relacionados ao objeto, alegando incompatibilidade com a posterior mobilização da estrutura na Clínica de Olhos de Araruama.

Não assiste razão à impugnante.

A exigência de comprovação de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde mostra-se pertinente à contratação, uma vez que o objeto envolve a prestação de serviços médicos especializados, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos oftalmológicos.

O requisito deve ser compreendido como instrumento de aferição da regularidade e aptidão da licitante para atuação na área de saúde, não significando exigência de que a estrutura física municipal onde os serviços serão executados já esteja previamente instalada em nome da licitante.

A própria contratação prevê que a contratada deverá fornecer, instalar e manter o parque tecnológico nas dependências da Clínica de Olhos de Araruama, demonstrando que a mobilização da estrutura específica para execução contratual ocorrerá posteriormente.

Não há, portanto, incompatibilidade entre a comprovação de regularidade perante o CNES na fase de habilitação e a posterior mobilização dos equipamentos e demais recursos necessários à execução contratual.

Indefere-se o pedido de alteração.

5. DOS QUANTITATIVOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A impugnante sustenta que a exigência de comprovação de 50% dos procedimentos de catarata e retina não apresentaria base suficientemente objetiva, requerendo a definição expressa dos quantitativos e a previsão do somatório de atestados.

A alegação não merece acolhimento.

O instrumento convocatório estabelece de forma objetiva que os atestados deverão comprovar a execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, **50% dos procedimentos estimados de catarata e retina.**

Os quantitativos estimados encontram-se expressamente definidos no Termo de Referência, sendo de **3.000 procedimentos de cirurgia de catarata e 2.700 procedimentos relacionados ao tratamento de retina**.

Dessa forma, a exigência corresponde objetivamente a **1.500 procedimentos de catarata e 1.350 procedimentos de retina**, não havendo margem para interpretação quanto à base quantitativa utilizada.

Além disso, o próprio instrumento prevê a possibilidade de comprovação por meio de **um ou mais atestados**, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade operacional da licitante.

A exigência está vinculada às parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação e busca demonstrar experiência compatível com a complexidade e o volume assistencial pretendidos, sem exigir experiência em contrato idêntico ao objeto licitado.

Indefere-se o pedido de alteração.

6. DAS REGRAS DA DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A impugnante aponta suposta divergência entre a expressão “menor preço” utilizada no Edital e “menor preço global” constante do Termo de Referência, bem como entre o tempo indicado para abertura da sessão e a duração da etapa de lances.

A alegação não procede.

A expressão “**menor preço**” corresponde ao critério de julgamento, enquanto a expressão “**menor preço global**” especifica a forma de aplicação desse critério ao objeto, constituído em lote único e de execução integrada.

O Termo de Referência estabelece expressamente o julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada da solução, que compreende consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, insumos, medicamentos e suporte tecnológico.

Também não existe a alegada incompatibilidade quanto ao tempo da disputa.

O prazo de **15 minutos** indicado no item 3.1 refere-se expressamente ao **tempo máximo de abertura da sessão**, enquanto a duração da etapa competitiva encontra disciplina específica no item 10.11.1 e seguintes, que estabelece minutos para a etapa inicial de lances, com prorrogações automáticas nas hipóteses previstas no próprio Edital.

Portanto, não há conflito entre os dispositivos, mas regras distintas relativas a momentos distintos do procedimento.

Indefere-se o pedido de alteração.

7. DA PLANILHA DE PREÇOS

A impugnante questiona a apresentação da planilha de preços, mencionando, entre outros pontos, a existência de célula com a indicação “#####”, itens identificados por “x” e suposta insuficiência das informações relativas à formação dos preços.

A alegação não demonstra vício capaz de comprometer o certame.

A estimativa de preços encontra-se acompanhada do detalhamento dos procedimentos, quantitativos e valores unitários correspondentes, tendo sido adotados parâmetros objetivos para sua formação, inclusive dados históricos da produção da Clínica de Olhos de Araruama e valores de referência do SIGTAP/SUS.

Quanto à ocorrência pontual de caracteres de formatação em determinada célula da planilha, trata-se de questão meramente visual, que não demonstra, por si só, supressão de informação essencial nem impede a compreensão dos elementos necessários à elaboração das propostas.

O valor máximo estimado da contratação encontra-se expressamente definido em **R\$ 9.023.892,00**, acompanhado dos quantitativos e valores unitários correspondentes.

Não foi demonstrado pela impugnante qualquer prejuízo concreto à elaboração das propostas, à competição ou ao julgamento objetivo.

Indefere-se o pedido de correção, suspensão e republicação.

8. DA INVERSÃO DAS FASES

A impugnante questiona a motivação para adoção da inversão das fases, sustentando que a justificativa seria genérica e requerendo o retorno à ordem ordinária.

Não assiste razão à impugnante.

A adoção da inversão de fases encontra previsão expressa no instrumento convocatório e está fundamentada na complexidade e nas características da contratação.

A solução envolve serviço médico especializado, equipe multidisciplinar, parque tecnológico de alta precisão, fornecimento de insumos e medicamentos e necessidade de continuidade assistencial. O próprio Termo de Referência registra como benefícios da medida a racionalização dos atos processuais, a redução de diligências, a otimização da atuação administrativa e a maior celeridade na conclusão do procedimento.

A Administração, considerando as características específicas do objeto, entendeu ser conveniente aferir previamente a aptidão dos interessados, permitindo que somente os licitantes habilitados prossigam às etapas subsequentes. Essa sistemática está expressamente prevista no Edital.

Não se identifica, portanto, ausência de motivação, tampouco demonstração de prejuízo concreto à competitividade ou à isonomia.

A legislação não condiciona a motivação à apresentação dos estudos estatísticos ou projeções econômicas sugeridos pela impugnante, sendo suficiente que a Administração explicita os fundamentos e benefícios considerados para a adoção da medida, o que foi realizado no presente caso.

Indefere-se o pedido de alteração.

9. DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

A impugnante questiona a atribuição dos custos de operacionalização da plataforma eletrônica aos licitantes e requer motivação específica para a utilização da plataforma privada.

A alegação não merece acolhimento.

O Edital estabelece expressamente que a participação ocorrerá por meio da plataforma eletrônica utilizada pela Administração e que eventual custo de operacionalização decorrente da utilização dos recursos de tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, conforme os planos disponibilizados pela própria plataforma.

Trata-se de condição previamente estabelecida no instrumento convocatório, aplicável de forma **geral, objetiva e indistinta a todos os interessados**, não havendo qualquer exigência direcionada ou benefício concedido a determinado participante.

A utilização de sistema eletrônico próprio para processamento do certame tem por finalidade viabilizar a realização da disputa, o recebimento das propostas e lances, o registro dos atos e a operacionalização do procedimento em ambiente eletrônico.

Além disso, a eventual existência de custo de utilização da plataforma não constitui elemento de julgamento da proposta nem altera as condições de competição entre os participantes, sendo obrigação decorrente da utilização do sistema eletrônico pelo próprio interessado.

Não tendo sido demonstrado prejuízo concreto à competitividade ou tratamento desigual entre os participantes, **não há fundamento para alteração da regra editalícia.**

Indefere-se o pedido.

10. DA SUSPENSÃO E DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A impugnante requer a suspensão da sessão, a alteração das cláusulas questionadas e a consequente republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos.

Todavia, após análise individualizada de todos os pontos apresentados, **não foram identificados vícios capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo ou a formulação das propostas.**

As exigências questionadas possuem relação direta com as características do objeto e encontram-se justificadas no Termo de Referência, especialmente diante da natureza integrada, complexa e essencial da contratação, que envolve atendimento médico especializado, exames, procedimentos cirúrgicos, fornecimento de medicamentos e insumos, manutenção de equipamentos e garantia de continuidade assistencial.

A contratação foi estruturada justamente para assegurar a integralidade do atendimento e reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços públicos de saúde.

Eventuais questões de natureza formal ou de interpretação não demonstram, no caso concreto, prejuízo efetivo à participação dos interessados ou à formulação das propostas.

Não havendo alteração das condições essenciais do certame, **não há fundamento para suspensão da sessão, republicação do Edital ou reabertura dos prazos.**

Indefere-se, portanto, o pedido.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA – IBAP, por ser tempestiva, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, uma vez que os argumentos apresentados não demonstram ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou vício capaz de comprometer a regularidade do Pregão Eletrônico nº 038/2026.

Consequentemente:

- I – INDEFIRO integralmente os pedidos formulados pelo impugnante;**
- II – MANTENHO integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, seus anexos e o respectivo Termo de Referência, sem alterações;**
- III – MANTENHO a sessão pública designada para o dia 03 de setembro de 2026, às 10h00min;**
- IV – DETERMINO a divulgação da presente decisão nos meios oficiais pertinentes, para ciência dos interessados, nos termos da legislação aplicável.**


André Duarte de Souza
Subsecretário Executivo de
Licitações e Contratos
Mat. 163090

Araruama, 02 de setembro, 2025.


Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9

RECEBIDO
02/09/2025
15:26:35
18565
36
d